

FACULDADE DE MATEMÁTICA

ROCHA, DR. JOSÉ MONTEIRO DA

Séa. XVIII e XIX

Professor

Nasc. -

F. -

Nat. -

C.A.

Lente jubilado e Vice Reitor 1809

Fez testamento sendo seu testamenteiro José Forte Saraiva - Provisões Régias 3-7-1804



M.^{me} Sr. José Monteiro da Rocha

Muito meu Sr.^o Depois de repetir a V. Sa.^o meus res-
peitos, e os sinceros desejos, que tenho pela conservacão da
preciosa vida e saúde de V. Sa.^o, passo a dizer a V. Sa.^o, que
naõ tendo S. Ex.^o agora occasião de escrever-lhe, me orde-
na, que da sua parte faça a V. Sa.^o os devidos cumprimen-
tos, e lhe peça Copias das que de Leca lhe remetteo do
Avizo da Participaçãõ, que o Governo lhe fez, da sua
reintegracão na Universidade, e da Resposta, que S. Ex.^o
deu a este Avizo; porque tendo-se aqui procurado estes
dous Papeis, naõ apparecem, e certamente fiãraõ em
Coimbra com outros. Pendo V. Sa.^o este incommodo,
e para tudo o que for do Serviço e agrado de V. Sa.^o fizo
com a mais prompta vontade.

D. guarde a V. Sa.^o por m. d. Lisboa 13 de Outu-
bro de 1812.

De V. Sa.^o

M.^{to} attento Sen.^{or}, e reverente Sr.^o

Antonio Barbosa de Almeida

Ex.^{mo} R.^{mo} Ind. = O Principe Regente N. S.^o Tendo-se
dignado Approvar a intelligencia, que o Governo de S.^o Reioz deu ás
suas Paes Ordens á cerca da Restituição de V. Ex.^a ao seu Bispado,
naõ incluindo na mesma Restituição o Cargo de Reformatador Reitor
da Universidade de Coimbra, que V. Ex.^a occupava, e em que foi pro-
vido por Carta de 13 de Maio de 1799: Ha agora por bem que V. Ex.^a
continue a exercer o referido Cargo até nova Ordem Sua, na forma da
referida Carta; devendo porém V. Ex.^a, antes de partir para Coimbra
dirigir-se a esta Capital, na forma que S. A. R. ha Mavia Determina-
do por Avizos de 7, e 23 de Dezembro de 1811: O que tudo praticar
a V. Ex.^a por Ordem do Mesmo Senhor. = Deus guarde a V. Ex.^a Pa-
lacio do Governo em 7 de Agosto de 1812 = Alexandra Jose Ferreira
Castello = Senhor Bispo Conde de Arganil, Reformatador Reitor da
Universidade de Coimbra //

Resposta de V. Ex.^a

M.^o e Ex.^o Senhor = Recibi o Aviso que V. Ex.^a me dirigio a 7 de
Corrente Mês de Agosto; e fico na intelligencia de tudo o que nelle se de-
lata, para o fim obrar, e executar. Quanto á minha ida a esta Capital
promptam.^{te} a fazer, mas como actualm.^{te} me acho neste sitio de Lages por
uso do remedio dos Banhos, creio que S. A. R. por sua muita Criedade
de não deixaria de Permitir que eu os possa continuar, e differir a ida
nada para os principios de Setembro = Deus guarde a V. Ex.^a por
tos annos. Lages da Palmeira em 14 de Agosto de 1812 = M.^o
e Ex.^o Sr.^a Alexandra Jose Ferreira Castello = O Bispo Conde de
Reformatador Reitor //

1811
Por ordem da Junta da Real Fazenda da Universidade pa-
rou Joaquim Freire de Macedo, ao Commendador Jozé Monti-
da Rocha, os quartéis abaixo declarados para ser abonada
a sua soma na Conta de Subsídio do contrato que findou com
o Anno de 1804 a saber

De resto do quartel do 1.º de Abril de 1808	645,000
Dois quartéis do 1.º de Julho e 1.º de 8br. D.º	1.550,000
O quartel do 1.º de Jan.º de 1809	775,000
	<u>2.970,000</u>

Coimbra 14 de 7br.º de 1811

Joaq.º Freire de Macedo.

Instrumento nº 7
de 1873
1873

Augusto Joaquim Jose de Brito

Tabellião Publico de Notas nesta forte e cidade de Lisboa, e seu termo, que sirvo nos impedimentos do Proprietario Incartado Meusay Manoel Joaquim Simpliciano Bauer de Brito, por Portaria do Eminentissimo Senhor Cardeal Regedor das Justicas 18.
Certifico que me foi apresentada a humã sentença que tem o Titulo seguinte //

"Titulo"

Lisboa a Sentença Civil de Tomal de Partilhas, para titulo de Maria de Souza de Paiva, para em virtude della haver quanto lhe pertenceo pelo Inventario a que se procedeo por fallecimen- to de seu Tio o Doutor Conselheiro Jose Montem da Rocha, de que he Inventariante Jose Forte Saraiva, na forma que nesta se con- tem, e declara //

A qual he passada em Nome de Sua Magestade Fidelissima, e es- signada pelo Doutor Jose Maria Cardoso Seix, do Real Conselho, e seu Perembargador na Relacao e Barão do Porto, com exercicio em Com- gedor do Civil da cidade; e subscripta por Jose Nogueira Pereira de São Paço, Escrivão Proprietario Incartado em hum dos Officioz do Juizo da Comarca do Civil da cidade, que afer do Proceso aos sey dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte, sendo transitado pela Chancellaria aos quinze diaz do mesmo mez e anno, onde foi revista da, e no fim da mesma sentença humã temo digo sentença se achava hum termo de Juração da quantia de sey centos quarenta mil e cincoenta e dois rey, lavrado pelo dito Escrivão, e assignado por João Jose d'Alveira, como Procurador da dita Herdeira, cuja quitacão he dada a elle Inventariante Jose Forte Saraiva, e chavado a mais no verso //

em da dita quitacao, hum recibo, lavado no dia vinte e cinco de Janeiro
de mil oitocentos e vinte e cinco, assignado pelo dito Joao Jose d'Oliveira, cujo
figural se acha lavado por meu Pay, no principio desta declaracao de 1711.
Pedindo-me quem ma apparentou a dita papeira, e por certidão em publi-
ca forma, o que me aponta, e no pagamento feito ao dito herdeiro. Maria
de Souza e Silva; a quem como se recibo a mesma dita, o que tudo por mim
vinto me manda pagar e contentor heredeiro.

Adiçao

64583) Por sentença equativa mil quinhentos e setenta e tres reis, que haverá pe-
lor setecentos e setenta e cinco mil reis, que ficou devido ao herdeiro
a Universidade de Coimbra, do ultimo quartel de mil oitocentos e de-
noventa e nove.

Recibo

Declaro que hebi todo o dinheiro malanta de Bartillay eiro, liquido
e por liquidar, o que melhor consta da scriptura, feita no dia de hoje, nesta
cidade em Notaria do tabelião o senhor Manoel Joaquin Simpliciano
Naveiro de Brito, e dou plena e geral quitacao. Lisboa vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Joao Jose d'Oliveira.

Reconhecimento

Reconheço original e legitimo de Joao Jose d'Oliveira. Lisboa vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Lugar do figural publico. Em ter-
ceiro e humo tabelião do tabelião Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro
de Brito.

Heo que tao foyente me foi apontado da dita papeira, o qual me aponta
te, e me aponta. Lisboa vinte e cinco de mil oitocentos
e vinte e cinco. Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro de Brito
Tabelião que se substituiu em meo publico e poro.

Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro de Brito
Tabelião

Miguel Joaquin Jose de Brito,
Tabelião Publico de Notaria nesta Corte e cidade de Lisboa, e seu
Terço, que sirvo nos impedimentos do Proprietario Encartado
meu Pay Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro de Brito, por
Portaria do Eminentissimo Senhor Cardal Regedor, que nos
Lisboa de 1711, e certidão que me foi apparentada a hum sentença, a que
tem o Titulo seguinte.

-Titulo-

Lisboa. Sentença civil de formal de Bartillay para titulo
de Joao Joaquin Goncalves, para haver por ella quanto na mes-
ma se declara pertencer-lhe por fallecimento do Doutor Couce-
heiro Joao Monteiro da Rocha, de quem o sobredito se acha habellita-
do na qualidade de hum de seus herdeiros com assistencia do
Inventariante Joao Ponte da Silva, tudo na forma adiante declara-
da.

A qual he papeira em nome de sua Magestade Fidelissima, e assignada
pelo Doutor Joao Maria Cardoso de Seixo, do seu Berembargo,
e seu Berembargador na Realtaçao da Realtaçao de Brito, com exercicio em Com-
gedor de civil da cidade; e assignada por Joao Diogo de Montalvo
na de São Paulo, Notario Proprietario Encartado em hum dos Offi-
cios de fuero da Realtaçao do civil da cidade, que ahi extrai do
Processo aos nove de Berembargo de mil oitocentos e vinte e cinco, ten-
do transcrita pela Chancellaria do dito de oito do mesmo mez e anno,
onde foi lavada.

Pedindo-me quem ma apparentou a dita papeira, e por certidão em
publica forma, o que me aponta, e no pagamento feito ao dito her-

herdeiro foy Joaquin Goncalves, in certo na mesma sentença
o que vito por mim lha mandei fazer, o seu teor se segue

Por sentença equativa mil e quinhentos eoitenta e tres reis, que
havera nos sete centos eoitenta e cinco mil reis, que a Illuiondi-
dade de Coimbra ficou devido ao testador do ultimo Martel de
64, 583 mil oitocentos e dezenove

Capim may me foi apontado o seguinte Escito, que se achava
no fim da dita sentença, cujo teor he o seguinte

Declaro que recebi todo o bouthendo na barta de Partilhas do Sr. li-
quido, e por liquidar, o que melhor consta da descriptura feita no
dia de hoje nesta cidade em Notas do Tabelião Manoel Joa-
quin Simpliciano Xavier de Brito, e de plena e geral quita-
cao. Lisboa vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte
e hum. João José d'Alvares

Reconhecimto

Reconheço o signal supra de João José d'Alvares. Lisboa vinte e
cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte e hum. Lugar do signal
publico, e intermuniho da cidade. O Tabelião Manoel Joaquin
Simpliciano Xavier de Brito

He o que tao foy me foi apontado da dita sentença a qual me
deporto, e entrego ao appricientub. Lisboa dezenove de Junho de mil
oitocentos e vinte e cinco annos. D. Jygnio Joze Jose de
Orito Tabelião q' adubura e establieo em publico de novo

Handwritten signature and date: D. Jygnio Joze Jose de Orito

Handwritten header with date 1882 and other illegible text.

Jygnio Joaquin Jose de Brito

Tabelião Publico de Notas nesta corte, e cidade de Lisboa, e subter-
mo, que vivo nos impedimentos do Proprietario Encartado, Meubay
Manoel Joaquin Simpliciano Xavier de Brito, por Portaria do
Eminentissimo Senhor Chancelheiro das Justicas D. Antifico que me
foi apresentada humar sentença que tem o Titulo seguinte

Titulo

Lisboa sentença bival formal de Partilhas para o Titulo de Manoel
Goncalves Pereira, para em virtude della haver quanto lhe pertenceo
pelo Inventario a que se procedeo por fallecimento de seu Tio o Doutor
Couselheiro foy Monteuinho da Rocha, e questo Inventario ante Jozé Fort
Saraiwa, na forma que nesta se declara

A qual he passada em nome de sua Magestade Fidelissima, e assignada
pelo Doutor foy Maria Cardozo de Siqueira, do seu Conselho, e seu Berembar-
gado de matellacao e vara do Porto, com exercicio em Comagador de bival da
cidade, e subscripta por Jozé Diogo Aboute Pereira de São Payo, escrivão Pro-
prietario Encartado em hum do Officio de Juizo de bormicao de bival da
de, que afor extrair do Processo aos doze dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e vinte, tendo transmittido pela Chancellaria aos quinze dias do
mesmo mez, e anno, onde foi deontada; em fim da mesma sentença
se achava hum termo de Quitacao da quantia de seis centos e quarenta
mil, e cincoenta e dois reis, lavrado pelo dito Escrivão aos doze de
Dezembro de mil oitocentos e vinte, e assignado por João José d'Alvares
com procurador do dito Herdeiro, cujo Quitacao he dada a este Inven-
tario ante Jozé Fort Saraiwa, achando se mais no verso da dita Quita-
cao, hum leito, feito no dia vinte e cinco de Junho de mil oitocen-
tos e vinte e hum, e assignado pelo dito João José d'Alvares, cujo signal
se acha reconhecido por meubay, e por esta se dita declarando

Segundo me quem me apresentou a papeira e por certidão em
publica forma, o que me aponta e o que visto por mim lha mandei
papeira e os seus ho seguintes

« Adicção »

64/588) Por setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e tres Reis, que haverão
nos sete centos setenta e cinco mil Reis, que ficou devido a he-
ranca a Universidade de Coimbra do ultimo Quartel de mil oitocen-
tos e de noventa e nove

« Recibo »

Declaro que recebi todo o Conhecimento malanta de Partilhas e deiro, liquido,
e por liquidar, o que melhor consta da scriptura feita no dia de hoje a cer-
teza de em Noz de Tabellião e de pulor e de anoel Joaquin Simpliciano
no haver de Direito, e de plena e geral quitacao. Livro vinte e cin-
co de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Joao Jose de Oliveira

Reconheciunt.

Reconheço o signal supra de Joao Jose de Oliveira. Livro vinte e cinco
de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Lugar do signal publico e inter-
teimunha de lherdade. Tabellião e de anoel Joaquin Simpliciano no haver
de Direito

He o que haõ foyente me foi apontado da dita sentença a qual me e por
ho entreguei ao apresentante. Livro vinte e cinco de Julho de mil oitocen-
tos e vinte e cinco annos. deo Ruygino Joao Jose de Direito Tabel-
liao que se substituiu e se lheo em publico e de noz de

João Jose de Oliveira
Ruygino Joao Jose de Direito



Hygino Joaquim José

de Brito, Tabelião publico de Notas nesta Cidade de Lisboa, e seu termo, no impedimento do Proprietario meu Pai Manoel Joaquim Simpliciano Barier de Brito, por Portaria do Eminentissimo Senhor Cardinal Regedor da Justica, &c. —
 Certifico, que annim mefoi apresentada huma Sentença de Justificação de José Forte Saraiva, passada em Nome d'El Rey Nosso Senhor, assignada pelo Decretario e Concelheiro Francisco Luiz Alvares da Rocha; extrahida do processo em vinte e sette de Mayo de mil oito centos, e vinte e cinco, escripta, por Francisco Justino de Castro Guimarães, Escrivão do Juizo das Justificações do Reyno; e se acha sellada com a competente verta em trez de Junho do dito anno; de cuja Sentença civil de Justificação mefoi pedido em publica forma o seguinte. — — — — —

"Petição Juiz"

Don José Forte Saraiva, que convém para receber do Regio Erario a quantia de Brezentos, e quinhentos reis, que são as duodezimas partes de sette herdeiros do Concelheiro Doutor José Monteiro da Rocha, que lhes pertence receber do Ordenado, que o mesmo Concelheiro venceu no anno de mil oito centos, e de nove, na qualidade de Mestre do Serenissimo Principe Real, cujos herdeiros são Dona Anna Margarida Monteiro da Rocha, authorizada por

seu marido João José de Oliveira, João Gonçalves Pereira,
João Monteiro da Rocha, Manoel Gonçalves Pereira,
José Joaquim Gonçalves, Anna Gonçalves, e Maria de Souza
de Paiva, sendo aquella quantia as Cotas parte dos ditos
herdeiros, que ao Supplicante pertence receber como Ces-
sionario em causa propria por escriptura de paga, e cessão
que celebrará ao Supplicante, de que juntou Documen-
tos no meymos Regio Crario, e como neste se preferio hum
despacho em que se manda juntar sentença de habilita-
ção nas Justificações do Reyno, e como precisa despacho de
Vossa Magestade: por isso = Pede a Vossa Magestade se deigne
assim ordenar = e receberá mercê. =

Como Procurador. Domingos Francisco Garandella.

Despacho.

Distribuida, justifique na forma dalei. Liboa vinte
nove de Agosto de mil oito ceutos, exite hum = Doutor
Velasquez =

Docum. ^{to} 117

Senhor. Dix José Forte Saraiva, que elle na qua-
lidade de Testamenteiro do Concelheiro o Doutor João Mon-
teiro da Rocha, requere a Vossa Magestade o pagamento
to, que dito Concelheiro venceu no anno de mil oito
ceutos, e de nove, na qualidade de Mestre do Serenissimo

Principe Real, de cedio se não ter lugar a pertença
do Supplicante por pertencer aos herdeiros a dita cobrança, co-
mo se vê do Requerimento, e despachos incluzos. O Supplican-
te agora mostra pela Escriptura numero primeiro, que
elle he Cessionario em causa propria de sette destes herdei-
ros, que são. Dona Anna Margarida Monteiro, autorizada
por seu marido João José de Oliveira, João Gonçalves Perei-
ra, João Monteiro da Rocha, Manoel Gonçalves Pereira, Jo-
sé Joaquim Gonçalves, Anna Gonçalves, e Maria de Souza
de Paiva, e que pela dita Escriptura está authorizado para
receber as partes, que a elles tocava. Mostra com o Documento
numero doiz, que os herdeiros do falecido Concelheiro são doze
incluzos os sete, a quem o Supplicante representa. Mostra
com o meymos Documento, e com os Numeros tres, quatro, cin-
co, seis, sette, e oito, que os Cedentes na Escriptura numero
hum são herdeiros por accão na cobrança do sobredito Orde-
nado. E por que sendo doze os herdeiros, doze partes devem
fazer-se, e estas pertencem ao Supplicante a cobrança de
sette partes de pas doze. Recorre o Supplicante a Vossa Ma-
gestade, para que se sirva ordenar, que ao Supplican-
te na qualidade de Cessionario, ou Procurador de sette her-
deiros, se pague a dois ocimas partes do sobredito Ordenado
vençido, ficando no Tesouro Publico as cinco partes, que
pertencem aos outros herdeiros. Pede a Vossa Magestade se
sirva deferir-lhe: e receberá mercê = como procurador do

termo desta cidade; e de outra Joao Jose de Oliveira,
que vive de suas fazendas, emorador nesta mesma rua an-
gusta, em casa de Vicente Martin da Hora; por si, e
em nome, e como procurador de sua mulher D. Anna Mar-
garida Monteiro da Rocha, e bem assim de Joao Goncalves
Pereira, Mestre fabricante de lã, Joao Monteiro da Rocha,
Manoel Goncalves Pereira, Jose Joaquim Goncalves, Anna
Goncalves, viuva, Maria de Souza de Paiva, e de seu marido Ma-
noel Domingues, todos herdeiros do Illustrissimo Concelheiro
e doutor Jose Monteiro da Rocha, fallecido nesta cidade, o que
neste certo por seu Instrumento de Procuração, que dos
mestros me apresentou, e como bastante, e verdadeiro
para a outorga desta Escritura, no traslado que se ex-
trahirem hiraõ copiado. Pelo qual foi dito a mim
d'abelliaõ em presença das testemunhas a dia ante
nomeada, que fallecendo o referido Illustrissi-
mo Concelheiro Jose Monteiro da Rocha, com tes-
tamento feito nesta cidade, nomeara por seu tes-
tamenteiro a elle Jose Forte Saraiva, e em razão de
se ter concluido o inventario, o que se procedeo,
e se acharem extrahidas as folhas, e cartas de
Partilha, e elle por Constituintes indemniza-
dos de toda a herança liquida nas ditas cartas
de Partilha, motivo porque disse elle Joao Jose de Oli-
veira, que por esta Escritura, e pela forma

em Direito mais firme da plena, e geral quitação
delle testamenteiro Jose Forte Saraiva, em nome de seus
Constituintes herdeiros do dito Illustrissimo Concelheiro
fallecido de toda a herança liquida nas mesmas folhas
de partilha, visto que todas estas quantias, tanto elles por
Constituintes, como elle outorgante Procurador recebeo,
cujas confissões fez na minha presença; dizendo mais
que primeiramente faltava para completar a dita herança
que a seus Constituintes pertence a quantia de novecentos
oitenta, e cinco mil novecentos, e quarenta e treze reis, a qual
quantia a todos elles pertence; no que ainda se não acha
liquidado, visto, que ainda se haõ de receber as quan-
tias seguintes a saber; na cidade de Coimbra a quan-
tia de settecentos, e setenta e cinco mil reis. Portalegre oitenta e cinco mil reis, Leiria cento e cincoenta mil reis
Erario quinhentos, e quarenta mil reis, Segos, e Carri-
nho que se vendeo oitenta, e seis mil, e quatrocentos reis
hum Boj, que se vendeo vinte, e oito mil, e oito centos
reis, Arrem de elbathematica vinte, e cinco mil reis
o que tudo somma a quantia de hum conto seis
centos, e noventa mil, e duzentos reis, e desta dita quan-
tia, que ainda se não acha liquidada, pertence a elle
herdeiros por Constituintes, a quantia declarada
de novecentos oitenta, e cinco mil novecentos, e qua-

venta reij. E pelo motivo d'elle Testamenteiro Jose
Forte Saraiva, não ter duvida de dar a elle Procurador,
a mencionada quantia pertencente aos sette herdeiros,
ficando lhe o direito, e accão de receber, depois as ditas
dividas, logo dahi naminha presença, e das ditas tes-
tamentarias por elle Jose Forte Saraiva foi entregue
a elle Procurador João Jose de Oliveira a dita quantia
de nove centos oitenta, e cinco mil novecentos, e quaren-
ta e tres reij, que contou, recebeu, e embolsou, de que
eu Cabellias dou fe; e do dizeir, que por si, e em no-
me de sua Mulher, e de todos os mais seus Consti-
tuintes, da plena, e geral quitacão a elle Testamen-
teiro Jose Forte Saraiva, de toda a heranca que lhe per-
tencer, por quanto se achão pagos não só do que
se acha liquidado, como taõbem, do que está por
liquidar, para nunca mais em tempo algum
se lhe tornar a pedir couza alguma a este respeito
e se o contrario fizerem os sugeitos a pena da lei
imposta a que elles que pedem, o que já recebido
seus. E por esta Escriptura em nome dos ditos
seus Constituintes, cede, transfere, e traspassa a elle
Jose Forte Saraiva, todo o direito, e accão, que os mes-
mos seus Constituintes tinham das quantias, que
se achão ainda por liquidar, em razão de ter neste

neste acto entregado as partes, que aos mesmos
pertenciam; e para que o referido Jose Forte Saraiva pas-
sa receber, o que se achã por liquidar para os paga-
mentos, em nome de seu Constituinte, lhe concede Pro-
curacão em causa propria, com o poder de Cobrar pas-
sar recibos, fazer citar, demandar, penhorar, e proce-
quir em todos os mais termos judiciaes até final em-
bolco. E neste mesmo acto em minha presença, e da
ditas Testamentarias por elle Procurador foi entregue a elle
Jose Forte Saraiva, as sette cartas de Partidas pertencentes
a seus constituintes, que o mesmo recebeu, de que igual-
mente dou fe; dizendo mais elle Procurador João Jose de
Oliveira, que a presente quitacão se não entende, em quan-
to aos dois Cinzas sítos nos soburbios de Coimbra; e pelo
aqui contendo obriga responder seus Constituintes, na
cidade perante as Justicas della, e onde esta for apre-
sentada, para o que lhe renuncia todos os privilegios
que de direito lhe pode renunciar, e que em seu favor,
allegar possa, e a satisfacão de todo o referido, lhe sugieira
seus seus presentes, e futuros. E em testemunho de verdade
assim outorgarão, pedirão, e acitirão, e eu Cabellias a
acito em nome de quem toca a presente, sendo Testemu-
nhos presentes Anastacio Jose da Cruz, Mestre Fabrican-
te de sedas, morador na Paróquia dos Aciprestes, fre-

quezia de São Romão de Carnachide, e Pedro de Sepul-
veda Quintal Pereira, que todos conhecemos a ellez
partey ferem os meymos aqui contheudos, que na Nota
afignada, e testemunhas depois desta lhy ser lida
Eu Manoel Joaquim Simpliciano Xavier del Mi-
to, Tabelião ocrevi = João Jose de Oliveira = José Forte
Saraiwa = Anastacio José da Cruz = Pedro de Sepulveda
Quental Pereira = Co traslado das Procurações, de
que nesta Escripura se faz menção, são as seguintes =
Saião os que esse publico instrumento de Procuração
bastaute vivem, que no anno do Nascimento de Nosso se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte, do vinte
enove dia do mes de Janeiro do dito anno, neste Couto
e freguezia de São Tiago, Concelho de Gondomar, termo
e Commarca da cidade do Porto, e meu Escritorio ap-
pareceo presente Dona Anna Margarida Monteiro
da Rocha, casada com o M.^o João Jose de Oliveira, e
moradora na rua da Senhora das Neves, freguezia de
São Albameda de Valongo, conhecida pela propria de
mim. Tabelião, e testemunhas aodiaute nomeadas, e
afignadas, de que douzê, e dixer faria por este seu bay-
taute procurador ao dito seu marido o M.^o João Jose
de Oliveira, de presente assistente na cidade de Lisboa
com os poderes de substitellescer, e desta uzar, e cada

hum in solidum dá poder quanto em Direito se
requer, para que em nome della Outorgante, como se
prezente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal deste
Reyno, defender, e requerer toda a sua justiça, em todas as fu-
as causas movidas, e por mover, tanto civis como crimes,
em que for autora, ou hé, principatmente sobre a her-
ranca do Thio d'ella Outorgante o Concelheiro o doutor
José Monteiro da Rocha, que foi da dita Cidade, requere
Inventaris, assignar juramentos, nomear howradoz
promover as partilhas, tirar formay dellay a sua execu-
ção, tomar posesão, pagar recibos, equitações, fazer trans-
acções, e amigaveis composições por termos, ou por
Escripuras publicas pertencente ao mesmo Inventaris
ou de Testamento, fazer justificações de qualquer dispo-
zição verbal do mesmo testador, e receber toda, e qualquer
heranca, que lhe possa pertencer, fazendo citar, deman-
dar penhorar, offerer, acções, libellos artigos, embargos,
excepções, contrarias, dar provas, pôr contraditas, e sus-
peições, dar testemunhas contraditar a das partey
jurar na sua alma todo o lícito juramento, e de calum-
nia decisorio, e suppletorio, deipalo n'alma das partey
parecendolhe, assignar os termos, e autor necessario, pro-
testor contra protestos, e ratificação de qualquer proces-
sado, requerimentos, appellar, agravar, embargar, etc.

estudo seguir até maior alçada, e esta fubi tabelle-
cer, edella uzar, apignar termos de confissão, negaco-
eny, etoucaoeny, existencia, tirar sentenças, e farelo,
dar á pta execucao, requerer prisaoeny, sequestros, ere-
natacoeny, adjudicacoeny, lançar nosbeny dos dere-
dorez na falta delancador, edelle tomar posse, requere-
rer precatório, apignar de como os recebe, vir com
embargos de terceiro seuhor, e possuidor, e jurado va-
riar d'acção, digo, d'acçãoeny, intentar outroy de novo
apignar termos judiciais nas causas crimes, e jus-
tor documentos, erecebeloy, rezerrando a nova cita-
cao, estudo feito, e obrado por elle Procurador, e publico
tabellecer, in solidum promette haver por firme, e va-
lioz por sua pessoa, ebeny, apim o dize sendo te-
stemunha presente, Caetano de Pinho e Silva, Cyru-
giao do lugar da Venda velha, que apignou de rego
da Outorgante, por ella lhe pedir, edizer onão sabias
fazer, e obrado mais Mathias Martim, Ferrador, dony
no lugar, e Manoel José Leabra, Meirinho, todoy
deste dito Couto, que apignarão. Em José Ferreira
dos Santos, Tabellecer que os creuy, e apignei um pu-
blico crayo, lugar do sinal publico. Em testemunho de
verdade = José Ferreira dos Santos = etrogo, e como testemun-
ha Caetano Pinho, e Silva = Da testemunha Mathias

Martim humma Cruz = Manoel José Leabra = Reconheco
de verdadeiros os signaes publicos, crayo supra do Tabellecer
mencionado. Porto o primeiro de Fevereiro de mil oito centos, e vin-
te = Lugar do sinal publico = Em testemunho de verdade =
Tabellecer Tridoro José de Vasconcellos Brito. Reconheco os sig-
naes do Tabellecer Tridoro José de Vasconcellos Brito. Lisboa trinta
de Setembro de mil oito centos, e vinte = Lugar do sinal publico
Em testemunho de verdade = Luiza Heduviges Teixeira Mex-
chado = Lugar do sello da causa publica. Pagou quarenta
de sello. Lisboa tres de Outubro de mil oito centos, e vinte
Tequeira Coutinho = Numero cento, e cinquenta lançados = Vai. 2.ª B.
Tão os que este publico instrumento de proceções bastante
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-
sto de mil oito centos, e vinte, e os vinte, e doiz dias do mes
de Julho do dito anno, neste lugar da dumeira, fregue-
ria de Nossa Senhora da Compaixão, e morada de João
Gonçalves Pereira, Mestre Fabricante de Largo, aonde eu
Tabellecer vim, e ahi oneymo apparecoo presente conhecido
pelo proprio de mim Tabellecer, e testemunha do dize
nomeada, e apignada de que dou fe, e dize fazia por
este seu bastante Procurador a João José de Oliveira, do
lugar, e fregueria de São Marçede de Valongo, e cada hum
in solidum dá poder, quanto em direito se requer
para que em nome delle Outorgante, como se presente
fosse possã em qualquer juizo, ou tribunal de se dequo
defender, e requerer toda a sua justiça em todas as ptes

cauzas, moridas, e por moror, tanto civis, como crimis,
em que for autor, ou réo, especialmente cobrar, e receber
tudo aquillo, que lhe pertencer da heranca por fallas ci-
mentos de seu thio e doutor, José Monteiro da Rocha, que
foi da cidade de Lisboa, bem como a quantia de cento, e de-
to mil, e trezentos, e sessenta, e cinco reis, de que lhe hé devedor
José Monteiro da Rocha da cidade do Porto, herdeiro naquelle
heranca, pagando pagos, equitacoes, e assignando as clare-
zas necessarias, fazendo citar demandar penhoras
e fazer accoens, libello, artigos, embargos, excepcoens, contra-
riar dar prova por contradita, e propeicoens, dar teste-
munha, contraditar as das partes, jurar na sua alma
Pro olicito, juramento, e de calunnia, decisorio, e suppl-
torio deipalo na alma das partes, parecendo-lhe assignar
os termos, e autos necessarios, protestos, e contra protestos, e de
ratificacao de qualqum proceçado, requerimentos, appellar,
aggravar, embargar, e tudo seguir até mayor alcada, e
esta subtabellesca, e della usar, assignar termos de con-
fissioens, negacoens, louvacoens, e existencia, tirar sen-
tenças, e fanelas dar á sua execucao, requerer prinoens,
sequestros, e rematacoens, adjudicacoens, lancar nos bens
dos devedores, magalta de lançador, e delle tomar posse, re-
querer psecutorios assignar de como as recebe, vir com
embargos de terceiro seuhor, e possuidor, e juralos, varians
d'accoens, e intentar outras de novo assignar termos ju-
diciaes, nas cauzas crimis, ajuntar documentos, e credelos

erecbedos reservando a nova citacao, e tudo feito, cobrado,
por elle Procurador, e subtabellesca in solidum, prometendo haver
por firme, e valiozo por sua pessoa chey, e firmo d'ipe sendo teste-
munha presente Antonio José Ignacio Veixeira, morador
na sua Quinta de Estrey do Couto, e fregueria de lillo Pinto, e
José Veixeira, Official da fabrica delle outorgante, e com elle mo-
rador, que assignara com o outorgante. Eem José Ferreira dos
Santos, Tabelião que ocrey, e assignei em publico, e raro lugar
do sigual publico. Em testemunho de verdade = José Ferreira
dos Santos = João Gonçalves Pereira = Antonio José Ignacio
Veixeira = José Ferreira = Reconheco original publico, eraro
do Tabelião supra José Ferreira dos Santos. Couto de Companhia
vinte e ois de julho de mil ois e cento, e vinte. Lugar do sigual
publico. Em testemunho de verdade = Tabelião Joaquim Baum
no da Costa = Reconheco original do Tabelião Joaquim
Baum da Costa. Lisboa trinta de Setembro de mil ois e cento,
e vinte. Lugar do sigual publico. Em testemunho de verdade
= Luiz Heduriges Veixeira Machado = Lugar do sello da Tra-
za publica = Pagou quarenta reis de sello. Lisboa tres de Setu-
bro de mil ois e cento, e vinte. Lugar, e numero cento e cincoenta
e nove. Lançado = Saiba os que este publico instrumento de 3.º B.
Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil ois e cento, e vinte, e ois
trinta, e hum dia de mez de Agosto, nesta fregueria
e Couto de Companhia, lequite do Porto, e em meu
Escriptorio compareceo José Monteiro da Rocha, morador

morador natural da Carranca da dita Cidade
reconhecido de vim tabelliao, e de vim unha e odian-
te nomeada, e assignada, de que dou fe, e disse fasia
por este seu bastante Procurador a Joao Jose de Oliveira,
natural da freguesia de Valongo, e assignado, digo, de
Valongo, e assignado na cidade de Lisboa, e ser subita-
belliscido, e cada hum in solidum da poder quan-
to em direito se requer, para que em nome delle ou
outro, como se proxeuse fosse posta em qualquer
juizo, ou tribunal de orelheins, defender, e requerer toda
a sua justica, em todas as suas causas, movidas
e por mover, tanto civis, como crimis, em que
for tutor, ou reo, e especialmente para receber a par-
te da heranca que lhe compete por fallecimento do
Concelheiro o Thyrripino Jose Mouteiro da Rocha,
conforme o Inventario a que se proceos na dita cidade
de Lisboa, passando os recibos necessarios, e dando
as pagas, e quitacoes, que pedida lhe forem, fazen-
do citar, demandar, pehorar, oferecer accoem, libello,
artigos, embargos, excepcoem, contrariar dar prova,
contraditar, e suspeicoem dar testemunhas contradictas
as das partes, jurar em sua alma todo o licito juramen-
to, e de calumnia decisorio, e supletorio, de ipso nat-
ma das partes, parecendo lhe assignar os termos, e autoes
necessarios, requerimentos, protestos, contra protestos
e de ratificacao de qualquers proceffados, appellar, ag-

aggravar, embargar, etudo seguir ate maior alçada
e cta subitabelliscer, e della uzar, assignar termos de confissoem,
e existencia, tirar sentencas, e axelas, dar a sua execucao, re-
querer prisaoem, sequestro, e rematacoem, adjudicacoem,
lançar nos bens dos devedores, na falta de lançador, e delle
tomar posse, requerer precatórios assignar de como si recebe-
vir com embargo de terceiro, senhor, e possuidor, e jurar
variar d'accoem, e intentar outras de novo, assignar termos
judiciaes nas causas crimis, ajuntar documentos, e re-
cibos, e renovar a nova citacao, etudo feito, e obrado por
este Procurador, e subitabelliscido in solidum promette
haver por firme, e valido, por sua pessoa, e bens, e sim
e disse sendo testemunhas presentes Bento Moreira
Curios da Rua direita do adrao de Santo Ildefonso da repri-
da Cidade, Francisco Jose Nunes, Mestre Barbeiro desta fre-
guesia, que assignaram com o outorgante. Em Joaquin
Thaummo da Costa, tabelliao orelheiro, e assignado em publi-
co orago no lugar do sigual publico. Em testemunha de
verdade = Joaquin Thaummo da Costa = Joao Mouteiro da
Rocha = Bento Moreira = Francisco Jose Nunes = Heitor de
os signos do tabelliao. Lisboa trinta de Setembro de mil
oito centos, e vinte = lugar do sigual publico. Em testemunha
de verdade = Luiz Redrigues Teixeira Machado = lugar do sigual
da causa publica = Sagou quaranta e seis de Setembro de mil
oito centos, e vinte = Sequieira Conti

4.^a B.
Continho = Numero cento cincoenta e nove = Lancado =
Saibaõ os que este publico instrumento de procuracao haj
tanto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo deuit oitocentos, e vinte, e aos vinte e doze dias
do mes de Setembro nesta cidade do Porto, ehua da Calçada
dos Clerigos no meu Escritorio appareço presente
Abraão Gonçalves Pereira, Padreiro, e existente no lugar
frequencia desta Marnide de Valongo do Concelho da
Alcaldia deste termo, pessoa conhecida das testemunhas,
e diante nomeadas, e assignadas, e estas de mim tabel-
lias de que doufe, e dipe faria por este seu bastante
Procurador, e Vicente Martin da Hora, negociante
de validade de Lisboa com o poder de substitelleser, e de tras
sempre irar, a elle, e seus substitellescidos, e cada
hum in solidum da poder quanto em direito se
requer para que em nome delle Outorgante como
se presente fosse, possa em qualquer juizo, ou tribunal
deste Reyno defender, e requerer, toda a sua justica,
em todas as suas causas moveidas, e por mover tan-
to civil, como crime, em que for autor, ou réo, e
especialmente para que possa receber dos testamen-
teiros do fallecido Doutor Jõõ Monteiro da Rocha, Leute
que foi da Universidade de Coimbra, e fallecido na
Cidade de Lisboa, tudo quanto pertencer a elle Outor-
gante, como sobrinho que era do heredeiro Jõõ Alon

Monteiro da Rocha, e constar do testamento donej-
mo Ohio delle Outorgante, e de tudo o que receber ad ditto
fim passará os competentes recibos, e pagas, e quitacoes,
publicas, e rrazas, como pedidas, e libranças, e conde couvir, como
se em presente estivesse com livre, e geral administração,
fazendo citar, demandar, penhorar, offercer, accoer, libel-
lar, artigos, embargos, excepções, contrariar dar provas,
por contraditas, e suspicções, dar testemunho, e contraditar as das
partes, jurar na sua alma todo o lícito juramento, e de calu-
nia, decisorio, e supletorio, e de ipso na alma das partes
parecendo lhe assignar os termos, e autos necessarios, re-
querimentos, protestos, e contra protestos, e de ratificação de
qualquer processado, appellar, agravar, embargar, e tudo
seguir até maior alcada, e esta substitelleser, e della usar
assignar termos de confissão, negações, lousações, e de is-
tências, tirar sentenças, e fazelas dar a dita execução,
requerer prisões, sequestros, e rematações, e adju-
dicações, lançar nos bens dos devedores, na falta de
lancadores, e delles tomar posse, requerer precatórios,
assignar de como os recebe, vir com embargos, deten-
ção, penhor, e propositos, e juratos, variar d'accoer,
e intentar outras de novo, assignar termos judicia-
es nas causas criminaes, ajuntar documentos, e recibos,
e reservar a dita citação, e tudo feito, e tratado por elle
Procurador, e substitellescido in solidum, promete

haber por firme, e ratiozo por sua pessão e ben. Assim
dize sendo testemunha presente, José Caetano Cam-
panham Novo, e João Marques Nogueira, ambos Padei-
ros da mesma freguezia de Valongo, que assignarão com
o Outorgante. Em José de Pinho Traujo Gomes, Tabelião
afiz escrever, e assigno em publico et cetero a lugar do sig-
nal publico, Em testemunha de verdade = José de Pinho
Traujo Gomes = Manoel Gonçalves Pereira = José Caetano
Campanham Novo = João Marques Nogueira = Reconhe-
co os signaes do Tabelião José de Pinho Traujo Gomes,
distra de oito de Dezembro de mil oitocentos, e vinte = lu-
gar do sinal publico = Em testemunha de verdade =
Luiz Veduriges de Sequeira Machado = Subtabellesco
e poderes desta Procuração no Senhor João José de Oliveira,
na mesma maneira que me são concedidos. Distra
de oito de Dezembro de mil oitocentos, e vinte = Vicente
Martim da Hora = Reconheço original proprio de Vi-
cente Martin da Hora. Distra de oito de
Dezembro de mil oitocentos e vinte = lugar do sinal
publico = Em testemunha de verdade = Pedro de
pulveda Duental Pereira, = Saibão os que este pu-
blico Instrumento de Procuração bastante viverem
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e vinte, aos onze dias do mes
de Setembro do dito anno, nesta freguezia e Couto

e Couto de Campanham, Concelho de Gondomar, em meu
Escriptorio appareceu presente José Joaquim Gonçalves do
Lugar de São Roque da Lameira desta mesma freguezia e
Couto, reconhecido de mim Tabelião, Testemunha, e o can-
te nomeada, e assignada, de que doufe, e dize fazer por este
seu bastante Procurador a João José de Oliveira da freguezia
de Valongo com os poderes de substitabellesco, e della usar
e a cada hum infolidum da poder, quanto em Direito
se requer para que em nome delle Outorgante como
se procede fosse prosa em qualquer juizo, ou Tribunal de
este Reyno, de defender, e requerer toda a sua justiça em todas
as suas causas, e por mover, tanto civis como
crimes, em que for autor ou Reo, especialmente para
que em meu nome prosa receber na cidade de Lisboa, e n-
do quanto me pertence por fallecimento de meu tio o
Illustriissimo, e Excellentissimo Senhor Vice-Rey da Uni-
versidade de Coimbra José Monteiro da Rocha, passando
recitor tão poremte das garantias que receber, fazendo citar,
demandar, penhorar, oferecer accoey libello, artigos, em-
bargos excepcoey, contrariar dar prova por contradi-
ta, e suspicões, dar testemunha, contraditar as das
partey jurar na sua alma todo olicito juramento, e de
calumnia decisorio, e suppletorio, deixalo na almada,
partey p arrecedo lhe assignar os termos, e autos necessa-
rios protestos, contra protestos, e de ratificacão de quel-

de qualquer processo, requerimento, appellar,
aggravas, embargos, estudo seguir etc maior alca
da, e esta subitabellescer, edella uzam assignar termos
de confissao, negao, coen, touracoen, edexistencia, tirar
sentencas, e farellas dar a execucao, requerer priso
en sequestro, execucao, adjudicacoen, lançar
nosse, dar devedores na falta delancador, edelly tomar
posse, requerer precatoris assignar de como si rece
be vir com embargos de terceiro senhor, e possuidor
ejuralor variar o accoem, e intentar outras de novo
assignar termos judiciaes nas causas crimes ajun
tar documentos, e recibelos reexerrando a nova citacao
estudo feito, e obrado por elle Procurador, e subitabel
lescido, in solidum promete haver por firme, e
ralizo por sua pessoa, ebeny. Assim a dize sen
do testemunhas presente, Joao Jose de Abreu, soli
citador de causas da relacao da cidade do Porto, e lly
Fosio Jose Coelho, Mestre fabricante, morador no loco
das Patas desta freguesia de Campanhao, que as
signarao com o outorgante, e Eu Joaquim Rau
rino da Costa, tabelião asubditeo, assignei em
publico lugar dozial publico. Em testemunha de
verdade = Joaquim Raurino da Costa = Jose Joaquim
Goncalves = Testemunha Joao Jose de Abreu = Custodio Jose
Coelho = Reconheço original do tabelião. Lisboa

Lisboa de oito de Dezembro de mil oito cento, e vinte,
lugar dozial publico. Em testemunha de verdade = Luiz
Rodrigues Pereira Machado = Saiba os quay esse publico 6.^a O.
instrumento de procuracao bastante virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
cento, e vinte, aos trinta dias do mes de Junho nesta fre
guesia e freguesia de Campanhao de Gondomar, termo do
Porto, e em meu Curistorio appareo presente Anna
Goncalves Kivva, moradora na villa do baptivo da fregue
ria da se da dita cidade, bem assim Maria de Souza da
Paira, e seu marido Manoel Dominguez da Silva da se
nhora das Neves da freguesia de Valongo, termo da dita
cidade, pessoas reconhecidas, semim tabelião, e testemunhas
ao diante nomeada, assignada, de que doufe, ediffonia
fariao por este seu bastante procurador, e seu primo Jo
ao Jose de Oliveira da sobredita freguesia de Valongo,
e foy subitabellescido, e a cada hum in solidum da poder
quanto em Direito se requer para que em nome
delle outorgante, como se presente fosse, possa em qual
quer juizo, ou Tribunal deste Reyno defender, e requerer
toda a sua justicia em todas as suas causas movidas,
por mover tanto civil, como crimes, em que forem au
tor, ou Reo, e principalmente para em seu nome
como se presente fosse, possa promover o Inventa
rio, a que se procedeo por fallecimento do Illmo Conde

lheiro o Doutor Joze Monteiro da Rocha, fallecido na cidade de Lisboa, syndicar, indagar, e requerer a boa ordem do mesmo inventario, exigir, e tomar conta dos respectivos formaej de partilha, dala a sua execucao, receber as suas importancias, e pagar os recibos necessarios, dando as pagas, e quitacoes, e que lhe forem pedidas, e outro fim podera rectamar, e requerer humma procuracao, que elles faze- raõ a Joaquin Gonçalves Pereira, do dito Lugar da Lameira, que se dirigia a este mesmo fim, por- que queria, que de hoje em diante não tivesse vi- gor algum em juizo nem fora delle, e que simen- te esta valese em tudo que nella se contem, e as- sim faziã a presente por serem humj dos herdeiros do mesmo fallecido, fazendo citar, denunciãr, penho- rar, oferecer accoes, libelloj, artigos, embargos, exce- pcoes, contrariar, dar provas, por contradita, e suspensoes, dar testemunhas, contraditar as das partes, jurar na sua alma todo olexito juras- mento, e de calumnia, decinorio, esuppletorio, deivallo na alma das partes, parcedolhe af- signar os termos, e autoj necessarios, requeri- mentoj protesto, contra protesto, e de ratificacaõ de qualquer procepado, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir até maior alcada, e esta subtabellescu-

subtabellescu, e della usar, assignar termos de confisso- es, negacoes, louvacoes, e existencia, tirar sentenças, e faxella, dar a sua execucao, requerer, prisoes, sequestros, e rematacoes, adjudicacoes, lancar nos bens dos devedores, na falta de lancados, e delly tomar posse, requerer precat- orio, assignar de como os recebe, vir com embargos deter- ceiro seuhor, e prosuridor, juratores, variar d'accao, e inventar outras de novo, assignar termos pediticiaes nas causas crimy, ajuntar documentos, e recibos, renovar do amovacitacao, estudo feito, e obrado por elle Procura- dor, e subtabellescuor in solidum, prometter haver por firme, e racione por sua pessoa, e beny. Assim o disperao seu do testemunhas presentes. Joze Joze, folteiro, fabricante do estreito a presente no dito lugar da Lameira da di- ta freguezia de Campanham, e Joze Teixeira tambem Fabricante do largo do mesmo lugar, e arago das Outorgan- tes por não sabermos escrever assignou Manoel Joze da Cruz, meu Escriptuario, da dita Cidade, que af- signaraõ com o Outorgante. Em Joaquin Maurino da Costa, Tabelião a subcreoij, e assignei em publico lu- gar do sinal publico = Em testemunho de verdade = Joa- quin Maurino da Costa, Tabelião a subcreoij, e assignei em publico Lugar do sinal publico = Em testemunho de verdade = Joaquin Maurino da Costa = Arago Manoel

Joze da Cruz = De Manoel Dominguez humma.
Cruz = Joao Joze = Joze Teixeira = Reconheço os signaes
dos tabellias. Lisboa trinta de Setembro de mil oitoc
centos, vinte = lugar do sinal publico = Em testemunho
de verdade = Luiz Redrigues Teixeira Machado = lugar
do sello da Cauza publica. Pagou quarenta reais
de sello. Lisboa trinta de Setembro de mil oitoc
centos, vinte = Teixeira Coutinho = Numero cento cinco
enta e sette = Lancado = Extrahadas as concertas
com as proprias, aque me reporto, as quaes
ficão em meu Cartorio. E eu sobredito Ma
noel Joaquin Simpliciano Xavier de Brito,
Cidadão desta cidade, eua meyma, e seu termo
proprietario encartado em hum dos Officios de ta
bellias publico de estas, tudo por Sua Magesta
de Fidelissima El Rey nosso senhor que Deus gu
arde, este instrumento de meu livro della, aque
me reporto, fiz trasladar, subcrevir, e assignar
em Vazo. Lisboa quinze de Mayo de mil oitoc
centos, vinte hum. Concertado por mim
Tabellias = Manoel Joaquin Simpliciano
Xavier de Brito.

Testamento affim 14 de Maio
Em

Em Nome da Santissima Trindade, Padre,
Filho, Espirito Santo, tres pessoas realmente distinctas
e hum só Deus verdadeiro, em quem eu Joze Monteiro da
Rocha, bem e verdadeiramente creio, e espero salvar me
pelas merceimezas Paipão, Moise de Nosso Senhor Je
sus Christo. Lembrando me da morte no estado de Doença
em que me acho, porei em meu perfeito juizo, enten
dimento, tal, e qual Deus Nosso Senhor foi servido
dar-me, e querendo dispor de meu bem, e do meu
he' permitido, ofaco pela Maneira seguinte = Deter
mino, que fallecendo da vida presente, o meu
Corpo seja enterrado no Convento de São Jozé de Ri
batmar, e no meyma se dirão pela minha Alma
trinta missas de corpo presente, de esmolla cada hum
de duzentos, e quarenta reais. Determino se diga ma
is pelo tempo em diante, em qualquer parte pela
minha alma, setenta missas d'esmolla cada hum
de duzentos reais. Determino se digão pela Alma
de meu Pay cincoenta, e pela alma de minha May ou
tra cincoenta, todas, e cada humma della de esmolla
de duzentos reais = Determino se dêem por humma
só vez aos sobreditos Religiosos do convento de São
Jozé de Ribatmar, a quantia de Cem mil reais. Deixo a
João Joze de Oliveira, cazado com minha sobrinha

humã Quinta, que possui no Alto Douro, em
cujo uso, e fructo já se acha o sobredito João José de Oli-
veira, pelo eu ter assim determinado, e por esta for-
ma, exorta lhe ficará pertencendo a dita Quinta
in solidum, e sem reserva alguma; podendo o mesmo
ratificar-se na posse em que já se acha. Deixo ao meu
filhado João Joaquim de Aliranda, sobeiro filho de
Francisco José de Aliranda, a Quinta denominada Cu-
meração, sita nos sobrios de Coimbra, assim de que
o mesmo a goze, e disfrute, como couza sua que
in solidum lhe fica pertencendo pela presente ver-
bo, por virtude da qual poderá tomar posse logo,
por que desta já lhe transfiro, e cedo livremente.
Determino, que esta minha Quinta, e casas em
que habito, denominada São José de Ribeira maior
com toda a mobilia, roupas, e pratas, que existi-
rem ao tempo do meu fallecimento, a excepção
da minha livraria, se venda, e seu producto
será dividido em partes iguaes, por cada humo
meus sobrios, que legitimamente mostrarem
ser, aos quaes, e a todos juntos, os instituo por
meos herdeiros universaes, em todos os meus bens
moveis, e raiz direitos, e accoens, que por qual-
quer titulo me possão pertencer, sem reserva

reserva, declarando mais, que do producto da venda
desta Quinta, e casas, se tirará as quantias seguintes, a
saber: quatro centos, e oitenta mil reis em metal ao meu
creado José d'Almeida, contra igual quantia de quatro
centos, e oitenta mil reis metal ao outro meu creado José
Forte Saraiva, e a todos os meus creados, que existirem em
minha Casa ao tempo do meu fallecimento se lhe pagará
trez annos de ordinados correspondentes ao vencimento de ca-
dahun, e estas quantias, e ordinados serão dados por hũa
fo'ra a cada um, e do remanescente que ficar, fica sendo
a herança de meus sobrios chamados para este herdeiro.
Determino que a minha livraria se acantelle na melhor
forma possível, e se ponha à disposição do Reverendo Padre
Mestre Fr. Antonio de Santa Maria d'Arribida confessor
de Sua Magestade Real e Serenissima Senhor Dom
Pedro Principe do Brasil, ao qual tomo submissa-
mente a liberdade, de lhe oferecer com todo respeito, a
de minima oferta, e lhe rogo por graça especial, não queira
perdoar qualquer falta que commettere em seu officio,
por ser, e dever entender-se, erro d'entendimento, e nunca
de ommissão da minha parte. Determino, que se de-
por hũa si' vez ao Reverendo Curá da Santa Igreja Pa-
triarcal João Evangelista a quantia de cincoenta moedas
de ouro em dinheiro de metal. Noncio para meu Testa-
mentario ao sobredito José Forte Saraiva, meu creado, ao
qual inculco o trabalho desta minha testamentaria
esperando de seu pente com aquelle disvello com que

me sem sempre tractado, emuito confio, e por isto
afianço ao meymo espero cumprira esta minha dis-
posicao com todo o acerto proprio da sua pessoa. E de-
claro, que a quantia acima dita de cincoenta moedas
d'ouro, metal, que ordino se dem ao Reverendo Livro Jo-
ão Evangelista, para suffragios particulares, e heij
por desobligado de dar conta em juizo pela sua distribui-
cao, e quando a isto seja constrangido, passara hum
Cartão jurada, e legalizada se lhe houvera por tomada
atal conta sem outra alguma formalidade mais, por ser
tal quantia aplicada para descargos de minha con-
ciencia. E deira forma dou este meu testamento
por fundo, e acabado da forma que se acha ordenado
por ser esta minha ultima, e derradeira vontade
e rogo as Justicas de sua Alteza Real a facer cum-
prir, e guardar, como nelle se contém, e declara, por
ser esta minha ultima vontade; e por não poder
fazer escripta taõ extensa, requi ao Tabelião Fe-
liciano José da Silva e Seixas, que a meu rogo o escre-
vesse, e comigo assignasse, o que com effeito foi, e
mo leo todo, e pelo achar conforme o ordenei assignei
juntamente com o dito neste sitio de São
José de Itabamar aos quinze de Julho de mil oito
centos e deuzey annos et cetera. E depois de hido este
testamento, declarou mais elle o Thyrissimo testa-
dor o seguinte: Que deixa a Sebastião d'Almeida
a quantia de quarenta moedas de ouro metal por

por humma só vez. Determinou mais elle testador
que o seu testamento distribuisse por pobres mendigos,
e pobres mais particulares, a quantia de noventa e seis
mil e seis metal, e com estas declarações e na forma já dita
debaixo do auspicio das Leys, approva este seu testamento
na forma que fica dito, e por isto assignou no dito dia meo
e annos et cetera = José Monteiro da Rocha = Feliciano
José da Silva e Seixas. = Approvação = Sobrão quem autor este
instrumento d'approvação do testamento virente, que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos, e deuzey, a quinze de Julho do dito anno neste sitio
de São José de Itabamar, freguesia de Nossa Senhora d'Espir-
ito Santo nas casas de morada do Illmo. Concelheiro José Monteiro
da Rocha, soube eu Tabelião virente, idou fe ser o proprio
estado o mesmo ahi presente doente de cama por em
o seu perfeito juizo, e entendimento, tal, e qual deo
nosso senhor foi servido e darthe, segundo o meu pare-
cer, e das testemunhas abaixo assignadas, pelo qual
em presença das mesmas me foi dado este papel co-
cido com cinco pontos de linha, dizendo-me que era
o seu testamento, que queria lho approvate, e faren-
do the as jurgemtas na forma dali, me respondeu
o seguinte, que com effeito era o seu testamento, que
me havia ordenado lho escrevesse, o qual depois de sen-
pido lho leu todo, e que outras fizesse mais duas decla-
rações, que depois d'escriptas igualmente lhe leu

escrevo achar conforme o ordenaria, assignara
juntamente comigo, cujos testemunhos pelo presente
Instrumento approva, ratifica, e a mais legal for-
ma de Direito, e por este me rogo outro algum que
antes se tenha feito, eoha por seu bom firme, e valido
testamento, como nelle se declara, e roga ás Justicas
de Sua Magestade Real, o facer cumprir, e guardar como
nelle se contém, e declara, por ser esta a sua ultima
e derradeira vontade, descozendo d'isto testamento
em presença das ditas testemunhas, e achei escripto
em cinco laudas de papel em que principiei a
ultima este instrumento, rogadas por parte do
testador a saber, Francisco Pereira, cirurgião, mora-
dor em Linda avelha, João Baptista, ferrador, mo-
rador neste sitio, Antonio Pires Verdadeiro, aran-
jeiro, Francisco Carvalho creado de ferrão, morador
em Orléans, e Manoel dos Santos, trabalhador de en-
xada, e moradores neste sitio, que neste Instru-
mento assignarão como o Illustrissimo Testador, de
pois delte for lida por mim Feliciano José da
Silva Seixas, que escrevi, subcrevi, e assignei
em publico - Lugar do signal publico - em teste
muito de verdade - Tabelião Feliciano José da Sil-
va Seixas = José Monteiro da Rocha = Francisco Pereira =
João Baptista = Da testemunha Francisco Carvalho
humna Cruz = Da testemunha Antonio Pires Verdadeiro

verdas eiro humna cruz = Da testemunha Manoel
dos Santos humna cruz = Subscrito = Testamento do Illu-
strissimo Senhor Concelheiro - José Monteiro da Rocha, appro-
vado em quinze de Julho de mil oitocentos, e dezesey por
mim Tabelião Feliciano José da Silva Seixas. = Corti-
dao da abertura = João Evangelista cura da Santa Igre-
ja Patriarcal, e da familia de sua Magestade Realissima
que Deus guarde: certifico, que abri o testamento com
que falleceu o Illustrissimo Concelheiro, e Mestre de sua
Magestade Real o Serenissimo Principe da Beira, Doutor
José Monteiro da Rocha, meu Paroquião, feito, e approva-
do pelo Tabelião Feliciano José da Silva Seixas no dia
quinze de Julho de mil oitocentos, e dezesey, escripto em
cinco laudas de papel, tudo escripto por banda, sem
boraco nota encucada, entrelinha, ou couro, que divide
faca, e coado com cinco pontos de linha branca, e sepa-
do com cinco pingos de lã de encarnado, e para
afim conjurar onde for conveniente, passei apre-
mente que assignei. Santa Igreja Patriarcal em
de Dezembro de mil oitocentos, e dezesey = Cura
João Evangelista = Abri = cura de Dezembro de mil oitocentos, e dezesey = Evangelista = Em vinte de Dezem-
bro de mil oitocentos, e dezesey = José Forte Saraiva
Reporteiro do Numero da Camara de sua Magestade
morador aso José de Ribamar, frequencia de sua
mao de Carnachida = Pertence ao Juizo Secular

Tuio dec.
culla

deve hir ao Cartorio de Francisco da Silva Mar-
ques, a São Barão numero cento, e dore = Branco =
Belo dito pagou registado no livro numero trezentos
setenta, e doiz, folhas duzentas, e vinte e tres, Escrivão
Preg.^{to} do Marques = de sessete de Janeiro de mil oitocentos e vinte.
Pstam.^o Lica Registado no registro geral dos testamentos livro
trezentos setenta e doiz, folhas duzentas e vinte e tres, vai
por mim Rubricado, e na tem couza que duvida a peca
Livro de sessete de Janeiro de mil oitocentos, e vinte =
José Januario Fernandes Branco = Conferida. 118

„Resposta Fiscal,“
Apr 18 92

Os procurações incertas na Escripura folhas
quatro não concedem poder para a cessão
feita na quella Escripura, não se prova o pa-
reço com certidões autenticas, e nada valem
nesto juizo os documentos juntos em publica
forma, e por consequente não está em termos
de se julgar a habilitação. = Estes. 11

Despacho. 1184

Satisfaca, e Responda sobre a duvida ponderada
pelo Desembargador Procurador da Fazenda. Livro

Livro nove de Dezembro de mil oitocentos, e vinte
hum = Rocha. 11

Resposta do Justif.
Apr 19 92

Das couzas ferrem de fundamento a duvida
offerecida pelo Abiritipino Desembargador Procurador
da Fazenda, na sua respecta, em officio retro; primeira
onão conferirem as Procurações incertas na Escripura fol-
has quatro os poderes necessarios para a cessão feita na
quella escriptura: segunda, não se prova o pa-
reço dos cedentes com o testador, de cuja heranca faz
parte o vinheiro, que pertence receberse, e para cujo
recebimento o supplicante tracta de habilitarse; a
ambos estes justos motivos sou fatisfazer. Quanto
ao primeiro couza pela Escripura folhas quatro, que
o fosse ali contemplador, receberão pelo seu Procura-
dor José José de Oliveira as sette partes, que a elles ca-
bia no quinhentos, e quarenta mil reis, que o Doutor
concelheiro José Monteiro da Rocha, deiz ou vendeo co-
mo Mestre de suas Aldeias; e que o supplicante José
Dante Saraiva, lhes pagou, e entregou não só as sette par-
tes deste ordenado, mas a sette partes de outras addico-
es especificadas a folhas seis em fine et vero, como
se declara signanter a folhas sete, aonde o tabelião

posta por se a entrega, e numeracao do dinheiro
sendo o Supplicante quem pagou as sette partes da
divida por que a heranca he credora de Theobaldo
e contendo as Procuracoes, poder para receber, e
outros, he claro, que o Direito de habitando pro-
vem do pagamento, que fez aos ditos herdeiros, e que
a Escripura, e Procuracoes nella inseridas, he consideram
omegno Diviso, que os ditos herdeiros tinham antes
della. Quanto ao segundo fundamento, elle vai
ficar satisfeito com os Originas documentos que
se offerecem. Pelo de folha, e setenta e humma mos-
trafe, que Joao Pereira de Souza, foi legitimamen-
te casado com Maria Pereira, e pela Certidao folha
e setenta e tres, que deste matrimonio nasceo o Con-
celheiro Joze Monteiro da Rocha. Pela certidao
folha e setenta, e quatro mostrafe, que dos me-
mos Pais foi legitimo filho Manoel Pereira
comprando pela outra folha e setenta e seis e la-
xamento deste com Maria Goncalves, e pela de
folha e setenta, e oito, folha e setenta e nove, fo-
lha e setenta e hum, e folha e setenta e tres os baptis-
mos de Joao Goncalves Pereira, Manoel Goncal-
ves Pereira, Joze Jacquim Goncalves, e Anna
Goncalves, os quizes sao quatro dos que por seu
Procurador outorgara na Escripura a folha

a folhas quatro; e estas mesmas Certidoes dos baptis-
mos, verificam a filiacao destes quatro, e que sao netos
pela parte Paterna de Joao Pereira, e de sua mulher
Maria Pereira, Pais do fallecido Doutor Joze Monteiro
da Rocha, de quem os nomeados sao sobrinhos, como fi-
lhos de seu irmao hermano Manoel Pereira, e Maria
Goncalves. Pelas duas Certidoes folha e setenta e cinco
e verso, mostrafe, que dos mesmos Joao Pereira, e Ma-
ria Pereira, Pais do fallecido Concelheiro, foi tambem
legitimo filho Joze Pereira, e que este casou com Maria
Luiza, e que do Matrimonio destes, nasceo Joao Montei-
ro da Rocha, outro dos Outorgantes na Escripura folha
quatro, e prova a certidao folha e setenta e sete, aonde
he declarado filho dos ditos Pais, e neto dos mencionados,
e que por isso sobra legitimo do fallecido em igual grau
com os outros quatro ja mencionados. Pelas duas Cer-
tidoes folha e setenta e verso, mostrafe que Maria
de Souza de Paiva, e dona Anna Margarida Monteiro
da Rocha, sao legitimas filhas de Galter Pereira da
Rocha, e de sua mulher Maria de Souza de Paiva, cujo
Matrimonio consta pela outra Certidao folha e seten-
ta, e verso. Esta se junta a Certidao do baptis-
mo deste Galter Pereira da Rocha, filho de Joao Persei-
ra, e Maria Pereira, mas ella esta soberamente su-
prida com as Certidoes dos Baptismos folha e setenta
e verso, aonde se declara os Pais, e avos, mas igu-

abnente pela do Casamento do dito Galtero com
se declara filho à aquelles Pais, e Neto dos Pais delle
nombrados na certidão folhas oitenta e humas verso.
São pois, João Gonçalves Pereira, Manoel Gonçal-
ves Pereira, José Joaquim Gonçalves, Anna Gonçal-
ves, João Monteiro da Rocha, Maria de Souza de
Caira, e Dona Anna Margarida Monteiro da Rocha,
que outorgarão na Escripura folha quatro sobre
nhos, todos do Concelheiro, José Monteiro da Ro-
cha, filhos de Trinaos legitimos delle, e todos em
igual grau, e todos igualmente interessados na
sua herança, aquem no inventario se deu paga-
mento, como se vê das Certidões expostas trinta.

Nestes termos persuadome acharem se satisfeito
o motivo da divida justamente opposta a folha
cincoenta e sete, e que o habilitado hade julgar se
habilitado neste Juizo parte legitima para ha-
ver as sete partes dos doze em que a herança se di-
vidio, e em a fins se decahir se fará justiça, e cu-
ras = Correa de Faria. //

Da Resposta Fiscal

Apr 28

Fiat Justitia. = Doutor Guiao. //

Scas

5
Sentença a p. 29

Mostrase ser o Justificante Cessionario nas par-
tes dos Ordenados, que competem na herança do Dou-
tor José Monteiro da Rocha, pela quantia, que se
lhe ficára devendo até ao dia do seu fallecimen-
to, e de que foram herdeiros, Dona Anna Margarida
Monteiro da Rocha, authorizada por seu marido
João José de Oliveira; João Gomes Pereira, João Mon-
teiro da Rocha, Manoel Gomes Pereira, Joaquim
Gomes Pereira, João Monteiro da Rocha, Manoel
Gomes Pereira, Joaquim Gomes, Anna Gomes, Ma-
ria de Souza de Caira; cujas cotas partes foram cedidas
ao Justificante. Portanto julgaõ provada a con-
fidade de sua pessoa para requerer o que lhe couvi-
er sobre o recebimento das quantias menciona-
das, a cujo fim o julgaõ tao fortemente habilita-
do: e para que as cypar. Lisboa onze de Mayo de
mil oito centos e vinte cinco. = Conde de Paraty = Oli-
ma = Correa = Teixeira Homem = Holstein = Rocha. //

Enada mais me foi pedido, por certidão, em
publica forma, do que, o que vai fielmente trasla-
dado, a que me reporto, e tornei a entregar.
Lisboa vinte e seis de Julho de mil oito centos



Cento centos de reales de plata
de 1795
N.º 672

e veinte cinco años. En fecho de diez y siete de Mayo de mil setecientos noventa y cinco años. Yo el Sr. Jefe de la Real Audiencia de Mexico, Juan Jose de la Cruz y Taboada, que al presente me halla en esta ciudad de Mexico, doy fe de lo contenido en el presente decreto.

Yo el Sr. Jefe de la Real Audiencia de Mexico, Juan Jose de la Cruz y Taboada.

Juan Jose de la Cruz y Taboada

Com informações do Contador Geral sobre a dívida, haja vista o Sr. Ori. de Fazenda. Coimbra em Junta de 25 de Agosto de 1825
Sr. D. M. de P.

Leitura a Conta na Contadoria paguere o que requer á boca do Cofre. Coimbra em Junta de 19 de Abril de 1826

J. M. P.

N. 54 53

Papel - - - - - 226 8000
Metal - - - - - 226 8080

452 8080

L. af. 59 do L. 16, em 13 de Maio de 1826

L. no Diário af. 60

Just. Justitia.
[Signature]

ix Jozé Forte Seravia, morador em S. Jozé de Ribamar, Termo da Cidade de Lisboa, que o D. Conselho Jozé Monteiro da Rocha no Testamento solenne com que falleceu inserto no docum. N. 8 nomeou por seus herdeiros no remanente de seus bens, direitos, e accoens, a seus Sobrinhos, e ao Suppl. por seu Testamenteiro, que nesta qualidade, e na de Cabeça de Casal procedeu a Inventario de toda a herança, no qual se legitimaraõ por herdeiros doze Sobrinhos, por quem se dividio a mesma herança liquida, e o direito de haver por accoã as quantias iliquidas dos direitos, e accoens: Extrahiraõ Cartas de partilhas os sette herdeiros, D. Anna Margarida Monteiro casada com Jozé Jozé d'Alveira, Jozé Goncalves Pereira, Jozé Monteiro da Rocha, Manoel Goncalves Pereira, Jozé Joaquin Goncalves, Anna Goncalves, e Maria de Souza de Alveira, dando-se em pagamento a cada hum a quantia de sessenta quatro mil quinhentos oitenta e tres reis, que tanto lhes tocou na de sette centos setenta e cinco mil reis do ultimo quartel do anno de 1819, que o ditto D. Conselho venceu, e se lhe ficou devendo dos seus ordenados, o que se verifica dos documentos de N. 1, a 7: Depois dos ditto sette herdeiros terem recebido suas quotas hereditarias da herança que era em poder do Suppl., neste cederaõ do direito, e accoã q' tinhaõ as sette partes da herança iliquida, ou que se achava fora do poder do Suppl., como se prova da Escripura inserta no docum. N. 8; e sendo igualmente incluidas nesta cessã as sette partes do ordenado, que o mesmo D. Conselho venceu no anno de 1819, e se lhe ficou devendo pelo Real Crario, se habilitou o Suppl. no Juizo das Justificacoens do Prino, por ser o Juizo competente para os recebimentos de todas as Preparacoens Prinas, como mostra pela Sentença inserta no ditto documento N. 8.

Suppl. do Sr.
Diz-se o 15.º quartel de 1819, por q' falleceu em 14 de Dezembro do m.º anno, segundo consta dos documentos.

O Contador da Taxa.

J. M. P.
Junoucio de Sig. da Viça

N.º 8.: Nestes termos o Suppl. implora, e

P. a V. Mage. a Graça de Mandar
se lhe paguem as Sette partes dos sette cen-
tos settenta e cinco mil reis, que ao Suppl.
pertence receber como Cessionario habilitado,
importantes na quantia de quatro centos sin-
coenta e dois mil oitenta e hum reis, Vi-
gnando-se para este fim Mandar expe-
dir Ordem ao Procurador residente na Ci-
dade de Lisboa.

C. R. M.

Nº 3

Vol. { 347 @ 500 l. met. }
{ 347 @ 200 l. pap. }

Recebi do Sr. Pedro Rodrigues Ferrreira a quantia de trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos Reys em metal, e de trezentos e oitenta e sete mil e duas centos em papel, que por Ordem da Universidade me entregou pelos meus Ordenados do Quartel do corrente mes de Julho. E para sua clareza lhe papei o presente.
Praia 11 de Julho de 1810.

Jose Monteiro da Rocha

Tem havido desde 31. de Julho de 1810 (exclusivo)
ate agora, o Seg.^{te}

Houve duas Poses de Dentas na Faculdade de Medicina
Comercias forao providas quatro, que vem a ser as Seg.^{tes}
A Magistral de Vizeu - de que se paga quatro mil reis
A Doutoral da Guarda, o mesmo
A Doutoral de S. Lamego, o mesmo
A Doutoral do Porto, oito mil reis
Prestito da Rainha S.^{ta} e Exequias de El Rei D. Joao 3.^o oi-
to mil e oito centos reis.

Nas Poses ditas - nove mil e seis centos reis

Secret.^{ria} da Univ.^{idade} 26. de Agosto de mil oito
centos e onze

Vinte e nove de Março de 1811

2 Poses	9:600	9:600
4 Comercias		
Magistral de Vizeu	4:000	
Doutoral da Guarda	4:000	
D. ^a de S. Lamego	4:000	
D. ^a do Porto	8:000	
Prestitos	8:800	
	<hr/>	
	38:400	

Feita a conta pague na
casa impoestaria. Coimbra
em jurta de 28 de Ag^{to} de 1811

M^o Senhor

Vice Reitor.

N.º 99

P. 198200

M. 198200

388400

L.º de 13 de 13.

de 13 de 13.

P.º de
L.º no Diario
af. 35 v.º

em C.º José Monteiro da Rocha, lente substituido em Prima na
Faculdade de Mathematica, nesta Universidade, q^{ue} para haver se
receber as Propinas constantes do Mayo jurto, por cima de des-
pacho, e para este fim

P.º de 13 de 13.º
c.º.



Ch.º de

To Del
A. J. de 1819

1958000

7758000: 12 = 64583

55	
70	
100	
40	
4	
<hr/>	
452081	Total
226000	Total
226081	Total

P. 89
 En el mes de Mayo de 1819
 en las quince de dicho mes
 los señores de Real Audiencia
 y Cabildo de esta Ciudad
 considerando que para el
 cumplimiento de las
 obligaciones de esta Real
 Audiencia y Cabildo de esta
 Ciudad es necesario que se
 pague a los señores de Real
 Audiencia y Cabildo de esta
 Ciudad la cantidad de
 pesos de 226081

C. P. M.
 (Signature)

Feita a lonta. Pegue-se a
sua importância. Com-
bra em fustas de 7 de fustas.
del 216. - Rey J.

M^{mo} & m^{mo}
M^o. Exp. Senhor.

N.º 10
R. 184000
M. 184000
364000

Dez o Doutor José Monteiro da Póxa que tendo
L. nº 212 de L.º vendeo algumas Propinas desde vinte dias de Outubro
12.º de Rec.ª e Dep.ª de mil e cento e cinco, e othe aqremente, que consta da
Certidão inclusa, precisa que se lhe paguem, para og.

Solo
L. no Diaria a
R. 92040

Paga
L. AN Exp. Seja servido man-
dar que se lhe paguem nos for-
ma do costume.

CBH^e

Desde Outubro de 1808. até o fim de
Dezembro de 1809. houve o seguinte em

Philosophia

Exame Privado - 1 - - - - -	3200
Conceitas - - - - - 3.; humma de Evora -	12000.
outra de Braga - - - - -	8000.
e outra de Faro - - - - -	4000
Prestito da Rainha Santa - - - - -	8800
Caquias de El Rei D. Joao 3.º - - - - -	600
Secretaria da Universidade	
11. de Janeiro de 1810 -	6000

Vinte e seis concellos de Sylva?

36000

Confer na quantia de trinta e seis
mil reis. Com data 23 de Janu.
no 1810

Fernão Joze Bot. de Gouveia

Pague a importância de que se
trata. Cumpra em Junta de
29 de Julho de 1842.

M^{mo} Senhor

N.º 118

Papel — 57:200

Metal — 52:000

109:200

em o Sr. José Monteiro da Rocha, Vice-Reitor Subi-
lado nesta Universidade; que pelo Documento legal
de Recibo e Desp.^{to} junto, mostra as propinas que tem vencido, e para
o Sr. no Diário af. 1110^o as receber do Cofre desta Universidade perciza de
Despacho del.º

P.
A. V. Se digre mandar sellar e
satisfaca.

E. A. V. ce

Relação

Das Conexias, Posses das Cadeiras, Presti-
titos, e Actos Grandes, que houverão des-
de 31. de Julho de 1811. até 26. de Julho
de 1812., e do quanto pertence ao Ill.^{mo} e
R.^{mo} J. Vice Reitor levar de cada humo
destas couras, que são as seguintes -

Da Conexia Doutorai do Porto, oito mil r.	8000
Do Chantado de Coimbra, oito mil r.	8000
Da Magistral de Braganca, quatro mil r.	4000
Da Doutorai de Vizeu, quatro mil r.	4000
Da Doutorai d'Elvas, quatro mil r.	4000
Da Doutorai de Portalegre quatro mil r.	4000
De sette Posses a quatro mil e oito centos reis de cada humo - - - - -	33600
Das Exequias d'El Rei D. Joao 3. ^o , e Presti- tito da Rainha S. ^{ta} , oito mil e oito centos r.	8800
De humas Conclusões Magnas tres mil e du- zentos reis - - - - -	3200
De tres Exames Privados, tres mil e duzentos reis de cada hum - - - - -	9600
De cinco Doutoramentos, tres mil e duzen- tos reis de cada hum - - - - -	1.6000

Secretaria da Universidade, 27. de ^{103:200}
Julho de 1812.

Balthazar Pinto de Miranda
R.

26 July 1811

Relação

Das Propinas que pertencem ao Ilmo. e Rm. Sr.
Vice-Reitor desta Universidade desde 26. de Ju-
lho de 1812. até 2. de Agosto de 1813.

Cinco Conclusões Magnas a 3200 de cada humma	16000.
Seis Exames Privados a 3200 de cada humm -	19200
Quatro Capelos a 3200 de cada humm - - - -	12800
Trez Poses de Lentes a 4800 de cada humma -	14400
Da Conexia Magistrat do Porto - - - - -	8000
Da Magistrat de Coimbra - - - - -	8000
Prestito da Rainha S. ^{ta} e Exequias d'El Rei D. - - -	
João 3. ^o - - - - -	8800

Secretaria da Universidade 2. de Agosto ⁸⁴²⁰⁰
de 1813. ~ Ante o Reitor de esta Universidade de Lisboa

Confere na quantia supra do oitenta e sete mil
e oitenta reis. Coimbra 11 de Agosto de 1813

Inocencio de Sequeira da Viga

Mmo Seno Ex. Sr.

Feita a conta Paguase
Cimbra em finta de 6 de
Agosto de 1814
Brito P.

N.º 121

924000
Mo 924000

1848000

L.º 180 de L.º 13.
da Re.ª e D.ª

Do
L. no Diarios
af. 155

Dir. M. José Monteiro da Rocha Lente Substituto
em a cadeira de Prima da Faculdade de Mathematica, e
Vice Reitor desta Universidade; q' desde 31 de Julho de
1813, she 31 de Julho de 1814, houverão as Conclusões
Magras, Exames Privados, e Doutoramentos, conyrtades da
mimuta junta, assim como os Prestitos, tudo legalizado pe-
lo Secretario e Mestre de Ceremonias da mesma Universidade.
por q' se he devem pagar do Cofre Academico, as impor-
tancias das propinas, do referido; segundo o costume.

Al. Ex. se digne assim a mandar.

E. R. N.º

Relação

Das propinas vencidas desde 31. de Julho de 1813 até 31. de Julho de 1814. e que pertencem ao Ill.^{mo} e R.^{mo} J. Nice Reitor desta Universidade, que são as seg.^{tes} —

Concluzões Magnas, Sette a 3200. de cada huma — — — — —	22400.
Exames Privados, Sette a 3200. de cada hum — — — — —	22400
Doutoramentos Sette a 3200. de cada hum — — — — —	22400.
Poses das Cadeiras 20, a 4800. de cada huma — — — — —	96000.
Conexias 2. Magistraes, a de Vizeu 4000. e — — — — —	
a de Braga 8000. — — — — —	12000.
Prestitos do Rei D. João 3. ^o , e da Rainha — — — — —	8000
Santa — — — — —	
<i>Francisco de S. Carlos</i>	Soma — 484000 —

Balthazar Pinto de Miranda

Como pede: Paço Episcopal de Coimbra
23 de Julho de 1816.
Bo. Cda. Neg.º

Amo. me. Sr.
V. Cda.

N.º 113

1208000
1208000

2408000

L.º 183 do L.º 115
da Rec.º de Neg.º

Por Joz. Monteiro da Rocha, que tendo vencido as Propinas constantes da Real Cda. incluzida, pretende que V. Cda. seja servido mancer. May Satisfazer. Pelo que

Do
L.º no Diario
af. 115

P. W. Cda. seja servido apim
ohaver pr.º bem.

co
C. B. M.

Pagueu. Coimbra 16 de Agosto de
1819 em Junta. 1819

M. Exp. Santos

N.º 145

Papel . . . 63:600

Molde . . . 63:600

127:200

L.º af. 77 do L.º 15

de Lucita de exp.º

L.º no Diario
af. 400 -

em B.º José Monteiro da Rocha. Lente Substituto nesta
Universidade; q.º da universidade indolente, mostra as proprias q.
venças desde 22 de Junho de 1818, the 01.º de Agosto de 1819,
exaraj sethe satisfacaõ reformada das Ordens Regias

P.
al.º Exp. se digre mandar de la pa-
quem.

M. Exp.

Recbi de Sr. Juã Manuel de Lima a importancia do primeiro quartel desta anno, que me compete na Folha da Universidade de Coimbra, e que por ordem della me pagou. E p. contar the papeis e prafente. Gta da Pied. 29 de Fev. de 1816.

João
{ papel... 340
{ metal...

Jose Monte. da Rocha
R

Papel... 348\$600
Metal... 348\$900
Loma 697\$500

S. S.

+

Remetida ao Administrador das
Reaes obras desta Un.^{da}. foyimtra
em Junta de 5 de Outubro de
1782 Y. e B.

Com. e R. M.

Dir. M. M. Mifombra como empreit.^o da obra do Sr. Monteiro
da Rocha. Lente desta Un.^{da}. que a requerim.^o do mesmo se lhe concedeu
desta mesma Un.^{da}. algumas pedras q.^{as} heerao menoj necesarias. como
adita obra se ach.^o completa.

Se de sup.^o ar. E. se digno mandar que
se lhe mesa conta e value adita pedras
p.^o sup.^o satisfazer sua total importan
cia

E. R. M.

Pague-se ao ^{goffmo} M. Jozé Monteiro da Rocha a quan-
tia de dezaseis mil reis, pela importancia das Propinas, que
venceria, como Vice Reitor, se residisse nesta Universidade
desde vinte e dois de Outubro de mil oito centos e sette, até
outro tal dia do corrente anno de mil oito centos e oito. Co-
imbra vinte e hum de Outubro de mil oito centos e oito.
João Anastasio do Couto Deputado Secretario da Junta
a subrover. —

J. M.

Nº 159

São em D. 7:400

M. 8:600

16:000

L.º de 9 de L.º 12º
da M.ª de Desp.ª

L.º no Diario
af. 181

Recebi do Sr. Joac Manuel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por Ordem della o quarto quartel vencido no Anno proximo passado, a saber 387\$600^{rs} em Metal e 387\$100^{rs} em papel que faz a quantia total de 775\$000^{rs} e para constar aonde convier the mandei passar o presente recibo por mim assignado.

Quinta da Cidade 5 de Marco de 1819.

Jose Moniz de Rocha

Em 4. de Setembro de 1807. houve hum Capello em Theologia
Em 10. de Marco de 1808. houve Exame Privado em Canones
E proveo-se a Magistral de Faro, da qual tem os Pretados 4000.

Secretaria da Univ. 14. de Setembro de 1808.

Salvador Pinto de Mira

Está pago até 22 de Outubro de 1807

Em Theologia 1. Gráo	3:200
Em Canones 1. Ex. Priv.	3:200
Provint. da M. de Faro	11:000
Prestitos	8:800
	<hr/>
	16:000

Paguem-se as J. J. de Mont. da Rocha a quantia de
164000 pela importancia das Prop. que venuria como
V. A. se recibisse nesta Univ. desde 22 de Outubro de
1807. até outro tal dia do corrente anno de 1808. Coimbra

Recebi do Sr. João Manoel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por
Ordem della o primeiro quartel do presente Anno, a saber 387\$100 em Metal, e 387\$600
em papel que faz a quantia total de 776\$700.^{rs}, e para constar aonde convier he mandei pa-
ssar o presente recibo por mim assignado. Quinta da Piedade 19 d' Abril de 1819.

Jose Montez de Alencar

Recebi de Sr.º João Manoel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por ordem della o segundo e terceiro quartel do presente Livro, a saber em metal 775\$200 em papel 774\$800 que faz a quantia de 1550\$000, e para constar aonde convier he mandei passar o presente Recibo por mim assignado. Quinta da Piedade 17 de Abr.º de 1819.

Alias em papel	775\$200
E Metal	774\$800
	<hr/>
	1550\$000

Jo. Manoel de Rocha

Relação das Propinas que se devem pagar ao Sr. e Sr. José Monti da Rocha, vencidas desde 17 de Setembro de 1804, até ao presente.

Paguei a importância de contos quarenta e seis mil e duzentos reis constantes desta Relação. Coimbra em Quarta de 14 de Setembro de 1805 //

Actos Grandes

Concluidos e Magras

Y M

Em Coimbra

N.º 152	Ant.º Joaq.º Coutinho	3200
do 249º pro emp. entre	Miguel Paes de Figo. e Sr.	3200
12 de 1805	Em Leis	3200
Apolling. D.º	José Ant.º Borges Teixeira	3200
de 17 de 1805	Em Filosofia	3200
de 17 de 1805	Luiz Ant.º da Costa Barradas	3200
de 17 de 1805	Agostinho Albano da Silveira	3200
de 17 de 1805	Exames Privados	
	Em Canções	
	Miguel Paes de Figo. e Sr.	3200
	Ant.º Joaq.º Coutinho	3200
	Em Leis	
	José Ant.º Borges Teixeira	3200
	Em Mathematica	
	Ant.º Honorato de Caria e Moura	3200
	Agostinho José Pinto de Almeida	3200
	Em Filosofia	
	Luiz Ant.º da Costa Barradas	3200
	Agostinho Albano da Silveira	3200
		38400

sem da lauda neto 138400

João de Dantas
Em Theologia

Jr. Ant. de Magalhães 13200

Em Canones

Juanari José de Cam. Aguiar 13200

Em Filosofia

Joaq. Baptista 13200

Suz. Ant. da Costa Brandas 13200

Alfama de Cadixas

D.ª Paulina de Nolla Oliv. e L.ª 4800

D.ª José de Freitas Guimarães 4800

D.ª João Ant. Monteiro 4800

Jr. Luiz do Conção de Maria 4800

Jr. Sebastião Carr. de Vicente 4800

D.ª Ant. Joag. de Andrade 4800

M. Joag. Henriques de Paiva 4800

Gregorio José de Seixas 4800

Fernando Saraiva Fragozo de Vas. 4800

Simão de Cordes Brandas 4800

José Ignacio da Rocha Peniz 4800

José Xavier Teller 4800

João de Magalhães e Avelar 4800

Joaq. dos Reis 4800

Rodrigo Rolão Conceição Pimentel 4800

Ant. José Saraiva do Amaral 4800

José Joag. da Cruz 4800

Antonino Garcia Pereira 4800

148:400

148:400

José Fernandes Alvares Fortuna 4800

Ant. José da Silva Camizão 4800

José Teller da Silva 4800

José Carlos Barboza de Sousa 4800

José Correa Moratto 4800

Juan. X. per de Oliv. e Mattos 4800

Joaq. da Silva 4800

Joaq. de Seixas Denis 4800

Narciso Joag. de Araújo Soares 4800

Ant. Pereira de Almeida e Segueira 4800

Joaq. José Rodrigues de Brito 4800

José Pinto de Fontes 4800

Manoel Ant. de Carr. 4800

Ant. Joag. Leite Ferreira Machado 4800

Ant. José das Neves Mello 4800

Conexias

Magistral de Faro

Joaq. José de Miranda Coutinho 4000

Magistral de Evora

Suz. Ant. Lopes Pires 12000

Doutoral da Guarda

Pinto dos Santos da Fonseca 4000

Doutoral de Faro

Ant. José Saraiva do Amaral 4000

Estas são as Propinas que venceo desde
17 de Setembro de 1864, até 14 de Setem-
bro de 1865

244:400

Confere na quantia de duzentos
quarenta e quatro mil e quatro
centos. Coimbra 13 de
Abr. de 1865.

Manoel Pinto da Silva 249:200

Juan. X. de Seg. Viçy

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

6 2
21 - 1
24 5
24 4
99 4
0 1

249:200
P 122:81
N. 124:400

Feita a conta pague-se de
a sua importância. Coimbra
em Junta de 11 de Agosto 1810
Vice-Reitor.

M^{mo} Sr.

N.º 131

P. 324500

M. 324500

649000

Si Sr. D. José Monteiro da Rocha, Lente Substituto na
Universidade, e Vice-Reitor q' foi da mesma; q' se lhe
deve de arrendamento das Constancias da Relação junta
e porq' se lhe não podem satisfazer sem prejuizo

da
L. no Diaris
af. 137

P. a. S. se digno mandar-se
lhe paguem.

D. N.º

Relação

Dos Exames Privados, Graos de Doutores,
Prestitos, e Provimmentos de Conexias que
houverão desde o 1.º de 8.º de 1802. ate 31.
de Julho de 1810. de que se pagão Propinas.

Exames Privados em

Theologia	— duas a 3200	6:400
Canones	— duas a 3200	6:400
Medicina	— hum a 3200	3:200
Filosofia	— hum a 3200	3:200
Graos de Doutores	— duas a 3200	6:400
Concluzoens Magnas	— duas a 3200	6:400
Exequias d'El Rei D. João 3.º		1:000
Prestito da Rainha I.ª		1:300
A Conexia Doutoral do Porto		8:000.
A Conexia Doutoral de Braga		8:000.
A Magistral de Lamego		4:000.
A Doutoral da Guarda		4:000.

Vicente José de S. Goncalves e Silva

65:800.